



CONGRESSO NACIONAL

MPV 735
00042

--

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

28 /06 /2016

Proposição

Medida Provisória n.º 735, de 22 de junho de 2016

Autor

Deputado Raimundo Gomes de Matos PSDB-CE

1 _ Supressiva 2 _ Substitutiva 3 _ Modificativa 4 _ Aditiva X 5_ Substitutiva Global

Página _ de _ Art. _ §/Parágrafo _ Inciso _ Alínea _ Item _

TEXTO

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, onde couber, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art. _ Fica criado o Plano Nacional de Modernização das Redes de Energia Elétrica - PNMREE.

Parágrafo único. O PNMREE tem o objetivo de promover a modernização das redes de distribuição de energia elétrica no Brasil, de modo a propiciar:

I - o aumento da confiabilidade e redução do tempo de reestabelecimento do fornecimento de energia elétrica, com melhoria dos indicadores de qualidade;

II - a redução das perdas elétricas;

III - o uso racional da infraestrutura de transmissão, distribuição e geração de energia elétrica;

IV - a disseminação de micro e minigeração distribuída de energia elétrica;

V – ampliação do uso de veículos elétricos, bem como de outras formas de armazenamento de energia elétrica;

VI - o gerenciamento do consumo de energia elétrica pelos consumidores;

VII – a sustentabilidade na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e aumento da satisfação dos consumidores

Art. _ São instrumentos do PNMREE, entre outros:

I – a definição de diretrizes destinadas a estimular as empresas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica a investirem na modernização das redes;

II – incentivos regulatórios, incentivos financeiros, creditícios e fiscais;

CD/16884.15308-12



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/16884.15308-12

III – a melhoria da satisfação dos consumidores de energia elétrica.

Art. _ As concessionárias e as permissionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica que participarem do Plano deverão promover a modernização de suas redes, bem como providenciar a instalação de medidores eletrônicos inteligentes, em até quinze anos após a publicação desta lei, nas áreas onde houver justificativa econômica e condições técnicas, de acordo com metas anuais definidas na regulamentação.

§ 1º As concessionárias e permissionárias de que trata o *caput* deverão implantar sistemas de comunicação entre cada medidor eletrônico e uma central de gestão da rede de distribuição inteligente, de acordo com a regulamentação.

§ 2º Na implantação do PNMREE as concessionárias e permissionárias deverão observar padrões de equipamentos, de protocolos de comunicações, e de sistemas e procedimentos aprovados pelo Poder Concedente, que garantam:

I – Total compatibilidade entre equipamentos e sistemas empregados na rede elétrica inteligente e nas unidades consumidoras;

II – a comunicação de informações entre todos os agentes do setor elétrico;

III – a segurança da informação colhida, transmitida ou utilizada na rede elétrica inteligente.

Art. _ Os projetos implantados no âmbito do PNMREE serão considerados investimentos prudentes e integrarão a base de remuneração regulatória das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

Art. _ Fica estabelecido, pelo prazo de 15 anos a contar da publicação desta lei, o regime especial de remuneração para os investimentos que fizerem parte do Plano Nacional de Modernização das Redes de Energia Elétrica - PNMREE- com o objetivo de modernização e melhoria da qualidade do serviço prestado pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica

§ 1º – Os investimentos elegíveis para o regime especial previsto no Caput são aqueles adicionais à Quota de Reintegração Regulatória.

§ 2º - As concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição deverão encaminhar o PNMREE à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL o PNMREE para registro, a quem caberá fiscalizar a sua execução.

§ 3º – Nas revisões tarifárias ordinárias de cada concessionária, especificamente para os investimentos executados constantes do Plano mencionado no parágrafo anterior, será garantida uma remuneração adicional de 30% aplicada sobre o custo médio ponderado de capital definido pela ANEEL, durante a vida útil regulatória desses investimentos.

CD/16884.15308-12

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

§ 4º - As compensações devidas aos consumidores de energia elétrica pela transgressão aos limites de continuidade do serviço serão obrigatoriamente destinadas para investimentos no PNMREE.

I – Nesta situação não se aplica o disposto no parágrafo anterior.

II – Os investimentos decorrentes dessa situação serão remunerados pelo custo médio ponderado de capital definido pela ANEEL.

§ 5º – Adicionalmente ao estabelecido no parágrafo anterior, para efeito de cálculo das tarifas, a depreciação regulatória dos investimentos executados constantes do Plano iniciar-se-á a partir do processo de revisão tarifária de cada concessionária subsequente à data de entrada em operação dos investimentos.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos o setor de distribuição de energia elétrica tem passado por grandes transformações no mundo. O advento das novas tecnologias de redes inteligentes, micro redes, internet das coisas e possibilidades de automação dentro das residências tem incrementado o uso de novos serviços das distribuidoras pelos consumidores exigindo requisitos de qualidade crescentes. No Brasil diversas iniciativas das concessionárias têm sido executadas através de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento e com a implantação projetos pilotos de Cidades Inteligentes.

Por outro lado, várias concessões e permissões de distribuição vêm se deparando com persistentes dificuldades no atingimento e manutenção dos níveis de qualidade regulatoriamente almejados, necessitando vultuosos investimentos em infraestrutura elétrica para melhoria da qualidade do serviço. A grande maioria destes investimentos são em equipamentos de automação, proteção e reconduzimento de redes que não agregam aumento de mercado.

A forma de remuneração de investimentos do setor de distribuição, na metodologia atual, é vinculada ao crescimento de mercado, o que tem restringido a implementação dos planos de investimentos em sistema elétrico com objetivo de modernização e melhoria da qualidade de serviço. Esse fato tem colocado o Brasil em atraso tecnológico com relação a outros Países, retirando competitividade dos setores de indústria e serviços, além de privar os brasileiros de acesso a uma gama de facilidades já disponíveis em várias nações.

Dessa forma se justifica uma política de incentivo a esses investimentos que poderão já de forma imediata serem viabilizados, criando inúmeros empregos diretos e indiretos e viabilizando a implantação nos próximos anos de indústrias de alta tecnologia. A disponibilidade desta infraestrutura elétrica será vetor de transformação da vida cotidiana possibilitando inúmeras melhorias e eficiência nos serviços públicos e privados nas cidades que vão desde a mobilidade, iluminação



CONGRESSO NACIONAL

--

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

pública, serviços de internet, dentre outros, representando grandes benefícios aos cidadãos e aos consumidores.

Uma vez aprovada a presente emenda haverá importante incentivo para a retomada de investimentos, para uma melhor valorização dos ativos do segmento de distribuição e para a melhoria da satisfação dos consumidores de energia elétrica.

Assinatura do Parlamentar



CD/16884.15308-12



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



CD/16884.15308-12